



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.595/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

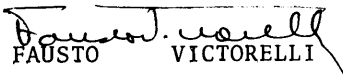
Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada promover às suas expensas, as obras de - construção de muro de arrimo nos fundos dos lotes da Quadra - "15", do Conjunto Habitacional "São Valentim", numa extensão de 150,00 metros lineares, aproximadamente, ainda que em propriedades particulares.

Parágrafo Único - As obras mencionadas neste artigo somente serão realizadas em locais onde eventual deslizamento de terras poderá expor a perigo a vida ou a integridade corporal de pessoas.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria. ;
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração